



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 1.261, DE 12 DE JANEIRO 2023.**

***“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro na importância de R\$ 152.961,72 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais, setenta e dois centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.250, de 20 de dezembro de 2022), cria o Projeto/1046 – CV PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA ENTRADA DA CIDADE, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): ..... R\$ 152.961,72

02 - Poder Executivo

02.05.00 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público.

15.451.0007.1046 – CV para Iluminação Pública na Entrada da Cidade.

4.4.90.51 – Obras e Instalações ..... R\$ 152.961,72

F.R.: 02 701 - Outras Transferência de Convênios e Instrumentos Congêneres do Estado.

02 – Recursos de exercícios anteriores

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de Recursos 02.500 - Recursos do Tesouro – Não Vinculados de Impostos - Recursos Ordinários, fonte de recursos STN (MSC) 2.500, Fonte de Recursos 02.701 - Recursos de Outras Fontes – Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferência de Convênios e Instrumentos Congêneres do Estado, fonte de recursos STN (MSC) 2.701.

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

Quadro para solicitação de créditos adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Suplementar
0007.1046	4.4.90.51	02.500	R\$ 25.662,99
0007.1046	4.4.90.56	02.701	R\$ 127.298,73

Memória de cálculo de superávit financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira 2022	Restos a Pagar 2022	Superávit do Exercício
02.500	R\$ 25.662,99	--	R\$ 22.662,99
02.701	R\$ 127.298,73	--	R\$ 127.298,73

Mirante da Serra – RO, 12 de janeiro de 2023.

**EVALDO DUARTE ANTÔNIO**  
*Prefeito Municipal*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 942/2023

Mirante da Serra em, 12 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminho, à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 1.261/2023, que ***“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências.”***, no valor de R\$ 152.961,72 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e sessenta e um reais, setenta e dois centavos), conforme extrato bancário da conta anexo.

Como é sabido, todo orçamento é uma estimativa, projeção ou previsão. Assim, no que se refere à fixação da despesa, a flexibilidade da programação deverá estar presente, caso contrário, a realização será inviabilizada por fatores intrínsecos ao próprio sistema.

A legislação brasileira, por meio da Lei nº 4.320/64, prevê a flexibilidade ao dispor que:

*“Art. 40 – São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

*Art. 41 – Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.” (GRIFO NOSSO)*

Ainda, a mesma lei prevê em seu art. 43:

*“Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º – Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II – os provenientes do excesso de arrecadação;*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei; e*  
*IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente permita ao Poder Executivo realizá-las.*

*§2º – Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a ele vinculadas.*

*§3º – Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

*§4º – para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”*

Desta forma, quando é feito a previsão para o orçamento do ano seguinte, as receitas e despesas são segregadas em classificações e agrupadas por vínculos (finalidades).

Nessa classificação, durante a execução do orçamento também são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, informação importante já que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subsequente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao efetuar a inclusão de despesas cuja fonte de recursos é o superávit financeiro do exercício anterior, estamos alocando o saldo de recursos financeiros disponíveis para utilização nas despesas do ano corrente. São recursos que estão disponíveis que não foram utilizados dentro do exercício, e que não precisam aguardar a arrecadação para que possam ser utilizados.

Portanto, esta suplementação se faz necessária para executar os recursos oriundos do Estado por intermédio da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, através do Termo de Convênio nº 455/2021/PGE-2022, no valor de R\$ 127.298,73 (cento e vinte e sete mil, duzentos e noventa e oito reais, setenta e três centavos), acrescidos de R\$ 25.662,99 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais, noventa e nove centavos) de contrapartida, e serão destinados a Obras e Instalações; Iluminação



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Pública na Entrada da Cidade, cujo objetivo é promover melhoria da iluminação gerando facilidade do fluxo de tráfego noturno.

Conforme o exposto, solicitamos a apreciação do referido Projeto de Lei por essa Casa, apresentando a Vossas Excelências protestos de elevada estima.

Atenciosamente.

**EVALDO DUARTE ANTÔNIO**  
***Prefeito Municipal***



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº 0052/SEMUG/2023

Em, 12 de janeiro de 2023.

Exmo. Sr.

**MARTINHO FREIRE DA SILVA.**

MD. Presidente da Câmara Municipal.

Mirante da Serra – RO.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1.261 de 12 de janeiro de 2023 que ***“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, e dá outras providências”***, a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

A importância do presente projeto vincula-se a necessidade de abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento vigente, recurso proveniente de repasse através do Termo de Convênio nº 455/PGE-2022, firmado entre esta municipalidade e o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos – SEOSP objetivando a ampliação da iluminação pública na entrada da cidade, que irá proporcionar melhoria da iluminação gerando facilidade de tráfego noturno.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

**EVALDO DUARTE ANTÔNIO**  
***Prefeito Municipal***